



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

LEI Nº. 1.641/2010

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a ser instituído o **Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Sobre Drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal Sobre Drogas será subsidiado para sua estrutura e funcionamento em consonância como a referência de suporte já estabelecidos em nível federal e estadual.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado:

I – Colaborar para a promoção da paz social e do aprimoramento dos valores da civilidade, urbanidade e da justiça e a valorização da vida;

II – Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependências física e/ou psíquica;

III – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o plano municipal sobre drogas para a prevenção, tratamento e controle do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva Política Nacional Sobre Drogas;

IV – Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

V – Supervisionar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica subsidiado por setores técnicos e legislações afins;

VI – Estimular a implantação de programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VII – Acompanhar as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, podendo participar com sugestões nas referidas ações;

VIII – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substância psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IX – Postular, junto aos órgãos ligados à área educativas e preventivas afins, a inclusão efetiva nos cursos de formação de professores e outros profissionais, ensinamentos pertinentes ao uso excessivo de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, conforme Política Nacional Sobre Drogas;

X – Incentivar a organização para a realização e ampliação dos fóruns de debate sobre drogas em nível municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado, será integrado pelos seguintes membros:

I – Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Educação, um da Secretaria Municipal de Assistência Social e um da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, designados Pelo Gestor das referidas secretarias;

II – Cinco representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;

III – Um representante da Polícia Civil, um da Polícia Militar e um do Conselho Tutelar;

IV – Um representante do Poder Legislativo de São José do Calçado;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

Parágrafo segundo – Cada representante designado contará com seu respectivo suplente

Art. 5º - As funções de membro do Conselho considerado de relevante serviço público, não serão remuneradas.

Art. 6º - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

Art. 7º - O Conselho Municipal Sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho deverá dispor de uma Secretaria Executiva, indicada pelo Colegiado.


Art. 9º - o Conselho Municipal Sobre Drogas solicitará ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração municipal para seu funcionamento.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil de dez (2010).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL